

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 012/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO, INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG, inscrita no CNPJ nº 26.201.996/0001-97, com sede na Rua São Geraldo, nº 722, Planalto, CEP 39600-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **ROVIERE VIEIRA SÁ**, portador do CPF Nº 035.536.916-89, do RG nº. M-9.195.447, residente e domiciliado à Rua João José de Souza, nº 1553, Bairro: Jardim Nazareth, na cidade de Araçuaí/MG, CEP 39.600-000 neste ato denominado como **CONTRATANTE**

1.2 - DA CONTRATADA

INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, sociedade empresarial Ltda, inscrita no CNPJ: 52.835.850/0001-03, com sede na Rua Engenheiro Aluisio Rocha, 209, APT: 902, Buritis - CEP: 30575-260 Belo Horizonte MG, CNPJ: 52.835.850/0001-03, neste ato representada por **DANIELLE CRISTINA COLI PALMA**, brasileira, casada, empresária, CPF: 081.913.186-52, RG: 04947354800, DETRAN MG, residente na Rua Engenheiro Aluisio Rocha, 209, APT: 902, Buritis - CEP: 30575-260 Belo Horizonte MG, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Processo Administrativo de Licitação n. 013/2024 – Inexigibilidade 007/2024 – Vinculada a Lei 14.133/2021, artigo 72, e artigo 74, III, “f”. Fica o presente contrato vinculado ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO



2.1- O objeto do presente é a contratação de serviços de capacitação/treinamento para os membros/servidores desta Câmara Municipal de Araçuaí, cujo tema é **“A ATUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NATUREZA JURÍDICA DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.”**

2.1.1 Serão abordados os seguintes temas na capacitação:

1. • **Terça-Feira: 06/08/2024 - 14h às 17hs** - Credenciamento e entrega de materiais.
2. • **Quarta-Feira: 07/08/2024 - 8hs às 12hs - Módulo I** - Os Tribunais de Contas Como Instrumentos de Cidadania; A Incumbência dos TCEs de Executar a Fiscalização Financeira e Orçamentária da Administração Pública - **14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).**
3. • **Quinta-Feira: 08/08/2024 - 8hs às 12hs - Módulo II** - A Objetividade dos Julgamentos dos Tribunais de Contas; Natureza Jurídica dos Tribunais de Contas - **14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).**
4. • **Sexta-Feira: 09/08/2024 - 8hs às 12hs - Módulo III** - Competência Jurídica das Decisões; Natureza Administrativa; Função Jurisdicional; Controle Judicial dos Atos Administrativos - **Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.**

Tempo estimado da capacitação: 12 horas.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ter sua duração prorrogada mediante justificativa aceita e aprovada pela Câmara Municipal.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O **valor total** do presente contrato é de R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais), e será pago em parcela única, conforme disposto neste contrato.

3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - A Adjudicada, então **CONTRATADA**, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para à **CONTRATANTE** ou para terceiros.

3.3.1.1 - O serviço deverá ser executado pelos sócios da **CONTRATADA** ou por seus funcionários ou prepostos, mas sob responsabilidade da empresa.

3.3.2 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.3.3 - Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pela **CONTRATADA** através de documentos, dados e informações apresentados pela **CONTRATANTE**, dentro dos prazos legais e contratuais.

3.3.4 - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

3.3.5 - A **CONTRATADA** se obriga a participar das reuniões, sempre agendadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo indisponibilidade de agenda comprovada, podendo ocorrer de forma remota, visando consecução do objeto ora contratado.

3.3.6 - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, quando necessários ou quando solicitados pela **CONTRATADA**.

3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.4.1 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º dia útil depois de apresentada a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo setor competente.

3.4.2 - DO REAJUSTE

3.4.2.1 - O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária n:
33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA 08 -
FONTE 15000000000

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE



- a) A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor para prestar e receber orientações/informações e manterão estreito contato com o escritório da CONTRATADA, por telefone, internet e/ou pessoalmente.
- b) Constatada a regularidade dos procedimentos, efetuar o pagamento no prazo previsto
- c) Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATADO (a);
- d) Comunicar ao (à) CONTRATADO (a) sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços

5.2. DO CONTRATADO

- a) A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má-fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara Municipal, representante da **CONTRATANTE**, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.
- b) Cumprir as obrigações impostas no Termo de Referência, como se aqui estivessem inscritas.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da **CONTRATADA**, salvo para deslocamentos para outros Municípios, tais como Belo Horizonte, Montes Claros, Brasília.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **nos limites** permitidos pela Lei 14.133/21 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório

econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do (a) **CONTRATADO (a)**, ficará (rão) sujeita (as) às penalidades previstas nos **artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores;

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º - A **Rescisão** deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

ARAÇUAÍ/MG, 01 de agosto de 2024.

ROVIERE VIEIRA SÁ
Presidente
Câmara Municipal de Araçuaí
- CONTRATANTE -

Assinado digitalmente na ZapSign por
DANIELLE CRISTINA COLI PALMA
Data: 02/08/2024 17:49:23.407 (UTC-0300)

INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
Prestadora de Serviços
- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 02 Agosto 2024, 17:49:23



Status: Assinado

Documento: Contrato.Pdf

Número: 1d04028d-1f80-4a3f-8652-a423ebc03559

Data da criação: 02 Agosto 2024, 17:48:49

Hash do documento original (SHA256): a435530dfc4af85019fb767f9c94749705e2cd83e041453271ef8c2c4d1c34a8



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

DANIELLE CRISTINA COLI PALMA

Data e hora da assinatura: 02 Agosto 2024, 17:49:23

Token: 6fd1a58e-c55f-47ee-b10c-2c08cbf61d0c

Assinatura

DANIELLE CRISTINA COLI PALMA

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5531975538677

E-mail: institutoglobalcursos@gmail.com

IP: 191.215.242.99

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/127.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1d04028d-1f80-4a3f-8652-a423ebc03559, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 1d04028d-1f80-4a3f-8652-a423ebc03559. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.